

ILUSTRÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ

TP Nº.: 016/2020

PROCESSO Nº 45.946/2019

PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 32.542.296/0001-69, sediada na Alameda Muniz Barreto, Lote 43, Quadra 41, Bairro Jardim Primavera – Duque de Caxias/RJ, e-mail: contato@passosenharia.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MATHEUS DE LIMA PASSOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 24.877.861-5 e do CPF nº 133.388.737-00, vem com fulcro no artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93, e no subitem 2.1.13 do Edital, para, tempestivamente, interpor as

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela Empresa **INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.631.258/0001-75, no âmbito do Procedimento Licitatório sob o número em epígrafe, tendo em vista os infundados argumentos nele constantes, que serão refutados pelos fatos e fundamentos de direito que se seguirão abaixo, tudo em conformidade com o que preleciona o art. 30, I, da Lei 8.666/93 que dispõe sobre o pregão eletrônico.



I. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

O prazo para a apresentação das contrarrazões, é de 5 dias (úteis) conforme disponibilizado em ata pelo DELCA:

"disponibilizamos o recurso da empresa INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA-EPP, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a impugnação do mesmo, a partir da disponibilização deste recurso no portal da transparência da PMP, nesta data. DELCA, 10/11/2020."

A doutrina aponta como pressuposto desta espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade e a inclusão de fundamentação. Sendo certo que esta petição além de tempestiva, como já assinalado acima, preenche os requisitos doutrinários, por ser amplamente fundamentada e conter o necessário pedido de desconsideração das alegações infundadas da contra recorrida, conforme se segue.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O respeitável julgamento destas contrarrazões recai neste momento para sua responsabilidade, a qual a Recorrida confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando não só pela proposta mais vantajosa, mas principalmente pela transparência de todo o processo licitatório elaborado por esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo**.

III. BREVE RESUMO.

Trata-se de REFORMA E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO JOSÉ DO CAETITU NA ESTRADA DO CAETITU, Nº 1036, TRAVESSA SÃO JOSÉ – CORRÊAS – PETRÓPOLIS, RJ, através do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020, em trâmite sob o processo administrativo de nº 45946/2019.

Ab Initio, o presente recurso visa exibir as razões de fato e de direito que importarão na total desconsideração do recurso administrativo interposto pela Recorrente, garantindo, assim, por esta via de recurso, o verdadeiro direito ao duplo grau assegurado pela Carta Magna aos litigantes, conforme preleciona o art. 5º, inciso LV.

IV. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO.

Inicialmente, a Recorrente aduz em seu recurso, de maneira errônea, que esta Recorrida não logrou evidenciar a prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU não tendo apresentado o exigido no item 2.1.13 do edital que diz:

"2.1.13. Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU, se for caso, no qual conste os seus responsáveis técnicos."

Considerando que o item 2.1.13 do Edital orienta que a empresa deve ter registro no referido CREA, e que a mesma se encontra registrada e regularizada conforme os documentos apresentados e ratificados por essa EGRÉGIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, verifica-se que a Recorrida atendeu plenamente aos requisitos do referido Edital.



Pois bem, os documentos fornecidos pela recorrida atendem perfeitamente os requisitos do edital na HABILITAÇÃO TÉCNICA e da lei de licitações 8.666/93 conforme:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Ressalte-se que a finalidade da certidão de registro da empresa no CREA é comprovar que a empresa está inscrita junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo este o entendimento correto da Comissão de Licitação que habilitou a recorrida.

Neste passo, solicitamos que seja mantida a habilitação da empresa PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA conforme decisão inicial proferida não dando provimento às alegações trazidas pela Recorrente, que se mostram, na verdade, um mero inconformismo.

V. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ademais, note-se que a Recorrente advoga uma tese inglória e tenta criar também enorme confusão com o claro intento de tumultuar todo o processo em seu favor, atrasando e com isso trazendo prejuízo para a contratante, astúcia esta conhecida na seara das licitações.



Segue ainda, para balizar decisão definitiva desta Egrégia Comissão Permanente de Licitação a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas – TCU nesse sentido, senão vejamos:

“(…)

7.1 De fato, segundo documentos apresentados pela representante (fls. 100/105), há essa divergência no capital social da empresa. Houve alteração do capital social da empresa em 09/07/2009, ou seja, após a emissão da certidão, em 08/07/2009. Logo, a empresa deveria ter providenciado uma nova certidão atualizada.

7.2 Todavia, o fim pretendido pela certidão foi alcançado, qual seja: comprovar a inscrição e a quitação da empresa consorciada junto ao CREA. Considerando que a empresa é inscrita e estava quite junto ao CREA, não haveria óbice para emissão de nova certidão com o capital social atualizado. Não vislumbro má-fé, seja por parte da consorciada, seja por parte da Comissão de Licitação. (...)

TCU - PLENÁRIO, TC 000.443/2010-7, Acórdão 1273/2010, Ata 18, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, DOU 10/06/2010 - Doc.03)

Com base nos fatos narrados e calcados nas razões de direito expendidas, bem como na doutrina e jurisprudência consultada, a recorrida pugna pelo julgamento de total improcedência do recurso que ora contra-arrazoar-se.

Finalmente, estando exaustivamente comprovada e fundamentada a presente contrarrazão, a Recorrida reitera seu compromisso com a retidão, transparência e crença no procedimento licitatório, uma vez que busca um direito seu assegurado por lei.



Ademais, certa de que esta douta CPL ira julgar o presente com honradez, retidão e impessoalidade.

VI. DO PEDIDO

Por tudo o que foi dito, a ora Recorrida, vem requer a V. Senhoria que:

1. Seja recebida a presente Contrarrazão do Edital de Tomada de Preço nº 016/2020, Processo Administrativo nº 45.946/2019;
2. Seja dado provimento a presente Contrarrazão, bem como sejam considerados os fatos e fundamentos de direito presentes neste recurso, se digne a MANTER A HABILITAÇÃO do certame em epígrafe por ter apresentado todos os documentos solicitados em Edital;
3. Seja julgado improcedente o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, eis que se mostra vazio de fundamentações consistentes e, por outro lado, lastreado em inferências anêmicas e eivadas de caráter meramente protelatórios.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Duque de Caxias, 17 de Novembro de 2020.

Salvador L. Passos

PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 32.542.296/0001-69

32.542.296/0001-69

Passos Soluções em Engenharia LTDA

Alameda Muniz Barreto Quadra 41 Lote 43

Jardim Primavera - CEP 25.215.394

Duque de Caxias - RJ

Telefone: 21 99976-2610





Requerimento de Pessoa Jurídica - RPJ

Ao senhor Presidente do CREA-RJ

01 - Nome Completo da Pessoa Jurídica (Sem abreviações)

PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

02 - Endereço (logradouro, rua, avenida, número e complemento)

ALAMEDA MUNIZ BARRETO, 00, LOTE 43, QUADRA 41

03 - Bairro

JARDIM PRIMAVERA

04 - Município

DURQUE DE CASAS

05 - UF

RJ

06 - CEP

25215-394

07 - Telefone

21 99976-2610

08 - E-mail

CONTATO@PASSOSENGENHARIA.COM

09 - Caixa Postal

10 - CEP da Caixa Postal

11 - Categoria

Matriz Filial

12 - Capital Social

R\$ 3.000.000,00

13 - Capital da Filial (se houver)

14 - CNPJ

32.542.296/0001-69

15 - Nome do Profissional

16 - Nº da Carteira

17 - Título

18 - Nº da ART Cargo/Função

19 - Responsável Técnico / Quadro Técnico

Responsável Técnico Quadro Técnico

20 - Nome do Profissional

21 - Nº da Carteira

22 - Título

23 - Nº da ART Cargo/Função

24 - Responsável Técnico / Quadro Técnico

Responsável Técnico Quadro Técnico

25 - Nome do Profissional

26 - Nº da Carteira

27 - Título

28 - Nº da ART Cargo/Função

29 - Responsável Técnico / Quadro Técnico

Responsável Técnico Quadro Técnico

30 - Nome do Profissional

31 - Nº da Carteira

32 - Título

33 - Nº da ART Cargo/Função

34 - Responsável Técnico / Quadro Técnico

Responsável Técnico Quadro Técnico

35 - Serviço Requerido:

I - Registro de Pessoa Jurídica: ()

II - Visto: Execução de Obra

III - Arquivamento de Consórcio: Nacional Internacional

IV - Alteração Cadastral: Baixa de Registro Capital Social Denominação da Razão Social e/ou Nome Fantasia
 Endereço Objeto Social Quadro Societário

V - Inclusão: Ramo Q.T. R.T. R.T. Múltipla

VI - Reabilitação - Lei 5194 art. 64

36 - Instrução de preenchimento:

- O RPJ devidamente preenchido e instruído é condição indispensável para análise da solicitação do interessado.
- As informações especificadas no RPJ devem ser escritas por extenso, de forma legível, e não podem conter rasuras.
- Os documentos serão apresentados em original e fotocópia, para conferência da autenticidade pelo Crea, ou em fotocópia autenticada.
- O RPJ referente aos itens assinalados no campo 35 deve ser instruído com os documentos necessários à comprovação das informações apresentadas.
- No preenchimento do campo 11, deverá ser assinalada a opção.
- Não preencher os campos 15 a 34 quando o serviço requerido for: Visto para Licitação, Alteração Contratual e Baixa de Registro.

37 - Local e Data:

Durque de Casas, 11 de outubro
de 2020

38 - Assinatura do requerente

E-mail

Contatos

Calendário

Configurações

Webmail Home



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

Caixa de entrada 13

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Re: Requerimento e 4º alt...

Mensagem 1 de 1



De **atendimento.covid-19**
Para **contato@passosengenharia.com**
Data **2020-10-26 16:21**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ**

Prezados

A Solicitação de Alteração contratual foi feita na data de hoje , protocolo 202070038231 , capital atualizado hoje , segue para setor PJ para verificar outras atualizações.

Acompanhamento de protocolo no portal / serviços on line/ consulta / protocolo

Atenciosamente,

LACIMAR MARQUES
Equipe de Atendimento - CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ
Rua Buenos Aires, nº 40, Centro- 20070-022 - Rio de Janeiro-RJ
E-mail: atendiment.covi-19@crea-rj.org.br / Site: www.crea-rj.org.br

Em sex., 23 de out. de 2020 às 13:19, <contato@passosengenharia.com> escreveu:

Prezados,

Segue em anexo o requerimento acompanhado da 4º alteração contratual da empresa Passos Soluções em Engenharia LTDA para a devida inclusão no Crea.

Att,

Alan Pereira.

--